

AGF GAMELEIRA	RUA JUSCELINO BARBOSA, 300	GAMELEIRA
AGF GETÚLIO VARGAS	AV. GETULIO VARGAS	FUNCIONÁRIOS
AGF GONÇALO COELHO	RUA GONÇALO COELHO, 56	CIDADE NOVA
AGF HORTO	AV. SILVIANO BRANDÃO, 1878	HORTO
AGF JACUI	RUA JACUI	CONCÓRDIA
AGF JARDIM MONTANHES	AV. DOM PEDRO II	JARDIM MONTANHES
AGF JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA	AV. JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA	CIDADE NOVA
AGF LIBERDADE	RUA BOAVENTURA	LIBERDADE
AGF OURO	RUA DO OURO, LOJA 31 E 35	SERRA
AGF PEDRO I	AV. PEDRO I, LOJA 08	ITAPOÃ
AGF PLATINA	RUA PLATINA, 1385	CALAFATE
AGF POMPEIA	AV. ALPHONSUS DE GUIMARÃES, 125	SANTA EFIGÊNIA
AGF PRAÇA RAUL SOARES	AV. AUGUSTO DE LIMA, 873 LOJAS 2 e 3	CENTRO
AGF RAJA GABAGLIA	AV RAJA GABAGLIA, 1105/1109	CIDADE JARDIM
AGF SANTA INES	RUA CONTAGEM, LOJAS 01 E 02	SANTA INES
AGF SÃO LUIZ	ALAMEDA DAS ACACIAS ESQUINA COM AV. ABRAHÃO CARAM	SÃO LUIZ
AGF TERMINAL RODoviÁRIO DE BELO HORIZONTE	PRAÇA RIO BRANÇO, 325	CENTRO
AGF URSULA PAULINO	RUA URSULA PAULINO, ATE 1209/1210 – LOJA 09	CINQUENTENÁRIO
AGF VILARINHO	AV. VILARINHO, LOJAS 03 A 06	VENDA NOVA

13 418854 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.318, DE 13 DE MAIO DE 2013. Estabelece normas para a realização, em 2013, do Cadastro Escolar para o ensino fundamental e da matrícula nas redes públicas de ensino em Minas Gerais.

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 208 e no artigo 211 da Constituição Federal, no parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Estadual, no inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9.394/96, na Resolução SEE nº 2197/2012 e na Lei nº 16056, de 24/04/2006,

RESOLVE:

Capítulo I

Do Cadastromento

Art. 1º O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas no ensino fundamental em 2014 e será unificado nas redes públicas de ensino, integrando Municípios e Estado.

Art. 2º Cabe às Superintendências Regionais de Ensino coordenarem o Cadastro Escolar, organizando, em cada município, a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros: I- Secretário Municipal de Educação; II- 01 diretor ou 01 coordenador e 01 professor representando as escolas municipais; III- 01 representante da Superintendência Regional de Ensino; IV- 01 diretor e 01 especialista representando as escolas estaduais; V- 02 representantes de pais de alunos; VI- 01 representante do Conselho Tutelar do Município; VII- 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos. Art. 3º A inscrição para o Cadastro Escolar, inclusive de candidatas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será realizada no período de 17/06/2013 a 21/06/2013, em postos de inscrição indicados pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula. Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 4º Será inscrito no Cadastro Escolar:

I– aluno que completar 6 (seis) anos até 31 de março de 2014;

II- por opção dos pais ou responsáveis, em razão da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 0050861.51.2012.4.01.3800 que tramita na Sessão Judiciária Federal de Minas Gerais, a criança que completar 6 (seis) anos entre 1º de abril e 31 de dezembro de 2014, devendo, no ato da matrícula, ser submetida a avaliação psicopedagógica que comprove sua capacidade intelectual, cabendo aos pais e/ou responsá- veis assinarem um termo de ciência e responsabilidade; III- candidato a vaga nos demais anos ou ciclos do ensino fundamental, que deseja ingressar nas redes públicas de ensino.

Art. 5º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo aluno, mediante a apresentação (original e cópia) dos seguintes documentos:

I- certidão de nascimento do candidato;

II- comprovante de residência;

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Superintendência de Pessoal Diretora: Maria das Graças Bernardes Machado Vilela

CONCESSÃO DE LIP – ATO Nº 01 / 2013

Concede nos termos do artigo 179 da Lei nº 869, de 05/07/1952, do Decreto 28.039, de 02.05.1988, e autorização OF. GAB SUGESP nº 041/2012, por 02 anos a partir dessa publicação à servidora.

ÓRGÃO	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	SERVIDOR(A)						
			MASP						
ÓRGÃO CENTRAL	BELO HORIZONTE	SEDE DA SECRETARIA	1198270-9	FERNANDA ALVES COSTA DA SILVA ARAÚJO	ANALISTA EDUCACIONAL	I	B		I

13 418467 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DIRETORA: MARIA DAS GRAÇAS BERNARDES MACHADO VILELA

ATO Nº 109/2013

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do artigo 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e Resolução nº 59, de 28/11/2005, à servidora:

SRE – BARBACENA – E.E. “Governador Magalhães Pinto” Masp 336.318-1, Rosilene Aparecida Ferrão Tafuri Mota, PEBIIJ, adm. 01, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta publicação.

ATO Nº 110/2013

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do artigo 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e Resolução nº 59, de 28/11/2005, à servidora: SRE – POUSO ALEGRE – E.E. “Conego José Eugênio de Faria” Masp 370.550-6, Mariléia Sueli de Paula, ATBIVJ, adm. 02, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta publicação. ATO Nº 111/2013

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA

III- documento comprobatório de escolaridade expedido pela escola de origem, nos casos de transferência para as redes públicas ou de retomada de estudos.

Parágrafo único. Candidatos maiores de 18 (dezoito) anos poderão fazer a sua própria inscrição no Cadastro Escolar.

Art. 6º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do município, para atendimento no Cadastro Escolar.

Art. 7º Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado no ensino fundamental nas redes públicas.

Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período a ser estipulado pela própria escola.

Art. 8º A realização do Cadastro Escolar em Belo Horizonte obedecerá a normas específicas.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 9º O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar será unificado na rede pública de ensino – estadual e municipal – no período de 16 a 20 de dezembro de 2013.

§ 1º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido e as crianças que completam 06 anos entre 01/04 a 31/12/2014 desde que aprovadas na avaliação psicopedagógica conforme estabelecido na liminar concedida nos autos nº 0050861.51.2012.4.01.3800 que tramita na Sessão Judiciária Federal de Minas Gerais.

§ 2º O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º Não será permitida a realização de exames de seleção para fins de matrícula em escolas das redes públicas.

§ 4º No caso da ação civil pública nº 0050861.51.2012.4.01.3800 que tramita na Sessão Judiciária Federal de Minas Gerais, a criança deverá ser submetida a avaliação psicopedagógica que comprove sua capacidade intelectual. Caso seja aprovada, a matrícula será efetivada, cabendo aos pais e/ou responsáveis assinarem um termo de ciência e responsabilidade.

§ 5º Os candidatos e os alunos que possuírem carteira de identidade deverão apresentá-la no ato de matrícula ou de sua renovação, cabendo à escola registrar na Ficha do Aluno o número do respectivo RG, o nome do órgão expedidor do documento e a data de sua expedição. § 6º Ao efetivar a matrícula, são obrigatórios o preenchimento da ficha de matrícula e a entrega da cópia da conta de luz da residência do candidato, para arquivo na pasta individual do aluno na secretaria da escola.

§ 7º Em caso de alteração da eficácia da decisão judicial mencionada no inciso II do artigo 4º, os pais ou responsáveis serão comunicados a matricular a criança na educação infantil.

Art. 10 Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 11 As escolas estaduais e municipais de ensino fundamental deverão fornecer, à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, a relação nominal dos concluintes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula organizará o encaminhamento desses alunos para continuidade de estudos nas redes públicas.

Art. 12 Será garantida vaga a todos os alunos para prosseguimento de estudos, no ensino fundamental, em escola das redes públicas.

Art. 13 O encaminhamento dos concluintes do ensino fundamental, para continuidade de estudos no ensino médio, preferencialmente no diurno, será organizado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, observando as seguintes situações:

I- quando a escola oferecer ensino fundamental e ensino médio, no limite das vagas, o concluinte deve permanecer na própria escola;

II- quando o número de vagas for insuficiente ou a escola não oferecer ensino médio, o encaminhamento para outras escolas, no limite das vagas existentes, será realizado prioritariamente na ordem crescente de idade dos candidatos e observada a facilidade de acesso à escola que ministra o ensino médio.

Art. 14 A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta.

Capítulo III

Da Organização do Atendimento Escolar

Art. 15 O Planejamento do Atendimento Escolar para 2014 deve ser formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas nas redes públicas de ensino, e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Parágrafo único- As Superintendências Regionais de Ensino deverão apresentar o Planejamento do Atendimento Escolar à Superintendência de Organização e Atendimento Educacional SVE/SD, a partir de 9 de setembro de 2013, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 16 Cabe à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica orientar as Superintendências Regionais de Ensino no cumprimento desta Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 2108, de 26 de julho de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2013.

(a) MARIA SUELI DE OLIVEIRA PIRES Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação

13 418853 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Uberaba

UBERABA

159891 – EE Paulo José Derenusson

MASP 250121-1, Maria Concebida Mateus Borges, ANEIIA - admissão 2, DIV, a contar da publicação.

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 1416/2013

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Uberlândia

UBERLÂNDIA

167487 – EE Antônio Luis Bastos

MASP 1061441-0, Cleiton Dias Mendes, PEBIA - admissão 1, a contar da publicação.

13 418710 - 1

Superintendências Regionais de Ensino

SRE de Almenara

Diretor II: Dicliada das Graças Moraes

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATO Nº 04/2013

Concede Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 CR/1988, ao(s) servidor(es): Águas Vermelhas – servidor em afastamento preliminar à aposentadoria, MASP. 247.947-5, Arleide de Oliveira Santos, a partir de 23/10/06, referente ao cargo de PEBIE adm. 1.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 20/2013

Registra Afastamento Preliminar à Aposentadoria Voluntária, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989 do(s) servidor(es): Almenara – EE. Conde Afonso Celso, MASP. 340.253-4, Maria das Graças Rocha Cordeiro, a partir da data da publicação, referente ao PEBIE adm. 1, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 C/C § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 207 h/a; Divisópolis – EE. Alberto Vicente Pereira, MASP. 329.370-1, Maria Aparecida Ferraz Andrade, a partir da data da publicação, referente ao PEBIB adm. 1, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 C/C § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 123 h/a.

ANULAÇÃO – ATO Nº 25/2013

Anula no Ato s/nº referente ao servidor: Águas Vermelhas – servidor em afastamento preliminar à aposentadoria, MASP. 247.947-5, Arleide de Oliveira Santos, PEBIE adm. 1, na parte em que retificou 1º biênio, publicado em 14/09/84; Anula no Ato de concessão de Férias-Prêmio referente ao servidor: Cachaeira de Pajeú – EE. do Povoado de Águas Altas, Elaine Malta Araújo, MASP. 635.773-5, PEBIA adm. 1, no Ato nº 18/2013, publicado em 04/04/13, na parte em que anulou Férias-Prêmio, por motivo de incorreção na vigência; Anula no Ato nº 27/2006 referente ao servidor: Divisópolis – EE. Alberto Vicente Pereira, MASP. 639.134-6, Suédia Silva Oliveira, PEBIA adm. 2, na parte em que retificou 5º biênio, publicado em 01/04/06, por motivo de incorreção na vigência; Anula no Ato nº 02/99 referente ao servidor: Divisópolis – EE. Alberto Vicente Pereira, MASP. 329.370-1, Maria Aparecida Ferraz Andrade, PEBIB adm. 1, na parte em que concedeu 5º biênio, publicado em 19/01/99, por motivo de duplicidade de concessão; Anula no Ato, no que se refere ao servidor: Jequitinhonha – EE. Coronel Ramiro Pereira, MASP. 365.233-6, Fidélcina Cabral Fernandes Lima, PEBTIC adm. 1, Férias-Prêmio afastamento, Ato nº 31/2013, publicado em 23/04/13, por interesse do servidor e da escola.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 40/2013

Autoriza afastamento para gozo de Férias-Prêmio, nos termos do art. 3º da Resolução SEPLAG/SEE nº 8656 de 02 de julho de 2012, ao servidor: Divisa Alegre – EE. de Divisa Alegre, MASP. 633.007-0, Ilton Spósito, PEBIF adm. 1, por dois meses referentes ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 18/05/13.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 41/2013

Autoriza afastamento para gozo de Férias-Prêmio, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8656, de 02/07/2012 ao servidor: Jequitinhonha – EE. Coronel Ramiro Pereira, MaSP. 324.205-4, Daise Pereira dos Santos, PEBIC adm. 1, por dois meses, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 20/05/13.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 42/2013

Autoriza afastamento para gozo de Férias-Prêmio, nos termos do art. 2º da Resolução SEPLAG nº 074, de 01/11/2010, sem direito a substituição que gere ônus para o Estado, ao servidor: Santa Maria do Salto, EE. José Joaquim Cabral, MaSP. 349.886-2, Creozimar Viana Caires Santos, PEBTIA adm. 1, por dois meses, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 16/05/13.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 43/2013

Concede três meses de Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Almenara – EE. de Pedra Grande, MASP. 302.855-2, Elisabete Gomes Barbosa, ASBIIIJ adm. 1, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 18/04/12.

FÉRIAS-PRÊMIO CONTAGEM EM DOBRO / APOSENTADORIA – ATO Nº 05/2013

Autoriza Contagem em Dobro de Férias-Prêmio para Aposentadoria nos termos do inciso I do art. 114 do ADCT da CE/1989, ao servidor: Divisópolis, MaSP. 329.370-1, Maria Aparecida Ferraz Andrade, PEBIB adm. 1, concedidas pelo Ato nº 28/99, publicado em 13/08/99, por 01 mês e 08 dias, referente ao 2º quinquênio de exercício, restando-lhe 13 dias para conversão em espécie.

FÉRIAS-PRÊMIO CONVERSÃO EM ESPÉCIE – ATO Nº 07/2013 Declara o direito, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto 44391/06, do ex-servidor falecido, em favor do cônjuge sobrevivente e/ou herdeiro(s): Águas Vermelhas, MASP. 247.947-5, Arleide de Oliveira Santos, ex-ocupante do cargo PEBIE adm. 1, 06 meses de Férias-Prêmio em espécie referente ao 3º e 4º quinquênio.

FÉRIAS-PRÊMIO CONVERSÃO EM ESPÉCIE – ATO Nº 08/2013 Converte Férias-Prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor(es): Bandeira, MaSP. 248.087-9, Aracy Campanha Gonçalves, PEBIIIJ adm. 1, aposentada em 16/04/13, referente ao saldo de 09 meses e 07 dias; Jacinto, MaSP. 316.480-3, Maria da Glória Ferreira Santos, ASBIIA adm. 1, aposentada em 16/04/13, referente ao saldo de 08 meses e 03 dias; Jequitinhonha, MaSP. 260.332-2, Ângela Isabel Botelho de Sá Rocha, EEBIJC adm. 2, aposentada em 16/04/13, referente ao saldo de 01 mês; Joaima, MaSP. 248.421-0, Joária das Graças Moreira Melo Reis, PEBIIIJ adm. 2, aposentada em 16/04/13, referente ao saldo de 05 meses.

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – ATO Nº 15/2013

Concede Gratificação de Incentivo à Docência – 5%, nos termos da Lei nº 8.517 de 09/01/1984, da Lei nº 9.831, de 04/07/1989 e da Lei nº 9.957, de 18/10/1989 a: Águas Vermelhas – servidor em afastamento preliminar à aposentadoria, MASP. 247.947-5, Arleide de Oliveira Santos, PEBIE adm. 1, referente ao 10º biênio, a partir de 18/12/02; Jequitinhonha – EE. São Miguel, MASP. 342.979-2, Maria Wilza Dias dos Santos, PEBIA adm. 2, referente ao 5º biênio, a partir de 15/05/11.

LOTAÇÃO – ATO Nº 13/2013

Lota, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 7.109, de 13/10/97, o(s) servidor(es): Divisópolis, na EE. Alberto Vicente Pereira, MASP. 1.320.606-5, Aldinei Cândido de Almeida, PEBIA, Filosofia, 10 aulas, a/c de 22/04/13, após nomeação; Joaima, no CESEK de Joaima, MASP. 1.105.469-9, Joana Darck Pinheiro Cézar, PEBIA, Geografia, 16 aulas, a/c de 17/04/13, após nomeação; Pedro Azul, na EE. Ana Faria, MASP. 1.123.643-7, Alexandre Santos Braga, PEBIA, Educação Física, 16 aulas, a/c de 16/03/13, após nomeação.

MINAS GERAIS - CADERNO 1

OPÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 04/2013

Registra Opção Remuneratória, nos termos dos art. 35 da Lei Delegada nº 182, de 2011, e art. 13 da Lei nº 18975, de 2010, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 19837, de 2011, do servidor: Jequitinhonha – EE. Coronel Ramiro Pereira, MaSP. 1.059.507-2, Rubens Ramos de Oliveira, ATBIID adm. 1, pelo subsídio do cargo de provimento efetivo acrescido de 30% do subsídio do cargo em comissão de Secretário de Escola – SE II, a partir de 21/02/13.

PROGRESSÃO HORIZONTAL – ATO Nº 01/2013

Concede, nos termos do art. 48 da Lei nº 7.109, de 13/10/1977, Decreto nº 23.967, de 18/10/1984 e Decreto nº 33.793, de 22/07/1992, a: Joaima – em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP. 166.931-6, Maria Marluce de Oliveira Andrade, PSD adm. 1, ao Grau E, a partir de 17/08/03.

QUINQUÊNIO – ATO Nº 15/2013

Concede Quinquênio, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989 ao servidor: Águas Vermelhas – servidor em afastamento preliminar à aposentadoria, MASP. 247.947-5, Arleide de Oliveira Santos, PEBIE adm. 1, referente ao 6º quinquênio, a partir de 24/10/06.

13 418525 - 1

RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 93/2013

Retifica o Ato de afastamento para gozo de Férias-Prêmio ao servidor: Bandeira – EE. João dos Santos Amarel, MaSP. 324.197-3, Aristóteles dos Santos Pereira, PEBIIIJ adm. 1, por motivo de incorreção na data de afastamento, Ato nº 31/2013, publicado em 23/04/13, onde se lê: a partir de 05/05/13, leia-se: a partir de 06/05/13.

RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO OPORTUNAMENTE – ATO Nº 94/2013

Retifica o Ato de Férias-Prêmio oportunamente ao servidor: Divisópolis – EE. Alberto Vicente Pereira, MASP. 329.370-1, Maria Aparecida Ferraz Andrade, PEBIB adm. 1, por motivo de incorreção na vigência, Ato nº 56/2003, publicado em 17/12/03, onde se lê: 03 meses referente ao 3º quinquênio de exercício a/c de 03/06/03, leia-se: 03 meses referente ao 3º quinquênio de exercício a/c de 25/06/03.

RETIFICAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – ATO Nº 95/2013

Retifica o Ato de Gratificação de Incentivo à Docência ao(s) servidor(es): Águas Vermelhas – servidor em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP. 247.947-5, Arleide de Oliveira Santos, PEBIE adm. 1, por motivo de incorreção na data das vigências, Atos nº s/nº, s/nº, 01/89, 05/92, 12/93, 15/95, 46/97, 43/01, 46/01, publicados em 30/06/84, 08/08/87, 09/02/89, 27/02/92, 09/06/93, 09/05/95, 05/09/97, 30/11/01, 12/12/01, onde se lê: 1º biênio a/c de 01/01/84, 2º biênio a/c de 02/04/86, 3º biênio a/c de 01/11/88, 4º biênio a/c de 16/01/91, 5º biênio a/c de 15/01/93, 6º biênio a/c de 30/01/95, 7º biênio a/c de 16/07/97, 8º biênio a/c de 22/07/99, 9º biênio a/c de 10/09/01, leia-se: 1º biênio a/c de 31/12/83, 2º biênio a/c de 30/12/85, 3º biênio a/c de 30/12/87, 4º biênio a/c de 14/03/90, 5º biênio a/c de 14/03/92, 6º biênio a/c de 20/03/94, 7º biênio a/c de 15/06/96, 8º biênio a/c de 19/09/98, MASP. 639.134-6, Suédia Silva Oliveira, PEBIA adm. 2, por motivo de incorreção na vigência, Ato nº 13/06, publicado em 01/04/06, onde se lê: 6º biênio a/c de 04/09/04, leia-se: 6º biênio a/c de 24/08/04, MASP. 329.370-1, Maria Aparecida Ferraz Andrade, PEBIB adm. 1, por motivo de incorreção nas vigências, Atos nº 12/90, 14/92, 21/97, 07/99, 11/01, 29/03, 13/05